

**SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH**  
ADVOGADOS

**LEI ANTICORRUPÇÃO**  
**[LEI NO. 12.846, DE 1º. DE AGOSTO DE 2013]**

**PROGRAMA DE COMPLIANCE E**  
**ACORDO DE LENIÊNCIA**

# SUMÁRIO

---

- **A Lei Anticorrupção**
- **A responsabilidade da pessoa jurídica**
- **A responsabilidade por sucessão e solidariedade**
- **O Programa de *Compliance***
- **O Acordo de Leniência**
- **A competência complementar**

# A LEI ANTICORRUPÇÃO

---

## Panorama Internacional

- **FCPA (1977)**: resposta às práticas adotadas por algumas organizações na promoção e expansão de seus negócios.
- **OCDE (1999)**: Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.
- **ONU (2003)**: Convenção contra Corrupção.
- **UK BRIBERY ACT (2011)**: resposta a escândalos na Europa e cumprimento de lei internacional.

# A LEI ANTICORRUPÇÃO

---

## Esforços Brasileiros

- **Código Penal [1940]**
  - Corrupção ativa e passiva de funcionários públicos locais e estrangeiros
  - Corrupção ativa em transações comerciais internacionais
  - Tráfico de influência em transações comerciais internacionais
- **OCDE [ratificação em 15 de junho de 2000]**
- **ONU [20º. país a ratificar, efeitos a partir de 2005]**
- **Lei Anticorrupção [Lei 12.846, de 2013]**

# A LEI ANTICORRUPÇÃO

---

- **publicada em 2 de agosto de 2013**
- ***vacatio legis* de 180 dias [29 de janeiro de 2014]**
- **responsabilidade administrativa e civil: objetiva**
- **pessoas jurídicas [brasileiras ou estrangeiras]**
- **atos lesivos contra a administração pública**

# A RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA

---

- **Responsabilidade objetiva da pessoa jurídica**
- **A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes e administradores**
- **A responsabilidade da pessoa jurídica independe da responsabilização individual de dirigentes e administradores**

# A RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE

---

## Sucessão:

A responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nos casos de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária

## Solidariedade:

Controladoras, controladas, coligadas e consorciadas [neste caso no âmbito do contrato] são solidariamente responsáveis

## Limitação:

Limitação da responsabilidade às penalidades de multa e reparação.

# O PROGRAMA DE *COMPLIANCE*: O QUE É?

---

## O que é *Compliance*?

*Compliance* é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

## O PROGRAMA DE *COMPLIANCE*: QUAL A IMPORTÂNCIA?

---

Na aplicação das sanções previstas em lei, serão considerados:

“a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.”

[Art. 7º, VIII]

## O PROGRAMA DE *COMPLIANCE*: QUAL O OBJETIVO?

---

**Assegurar que as organizações respeitem integralmente as normas editadas por entes reguladores, evitando, assim, que colaboradores descumpram regras e regulamentos estabelecidos tanto pela organização quanto por reguladores externos.**

## O PROGRAMA DE *COMPLIANCE*: COMO CONSTRUIR UM?

---

- Normas internas escritas [presentes e hospitalidade, aquisições, contratação de terceiros, conduta nas relações com o Poder Público; conduta na escrituração contábil].
- Órgãos de fiscalização.
- Treinamento continuado e efetivo. Comunicação eficaz.
- Reforço dos padrões de conduta. Monitoramento e auditoria.
- Respostas imediatas para violações. Ações corretivas.

## O ACORDO DE LENIÊNCIA: O QUE É?

---

- Colaboração **efetiva** com investigações e processo administrativo
- Da colaboração **deve resultar**:
  - a identificação dos demais envolvidos
  - a obtenção célere de informações e documentos
- Tem por **requisitos**:
  - ser o primeiro
  - cessar completamente seu envolvimento
  - admitir sua participação no ilícito
  - cooperar plena e permanentemente

## O ACORDO DE LENIÊNCIA: QUAL A IMPORTÂNCIA?

---

A celebração do acordo de leniência:

- isenta da penalidade de publicação da decisão
- isenta da penalidade de proibição de contratação de empréstimos ou obtenção de incentivos ou subsídios junto a entidades públicas (incluindo instituições financeiras)
- reduz em até 2/3 o valor da multa aplicável.

**A celebração do acordo de leniência não exime da obrigação de reparação do dano.**

## O ACORDO DE LENIÊNCIA: COMO SE IMPLEMENTA?

---

- A parte interessada deve propor o acordo à autoridade competente: CGU no âmbito do Poder Executivo Federal e atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.
- A proposta de acordo é confidencial [só se torna pública após a efetivação do acordo, salvo no interesse das investigações]
- A proposta de acordo rejeitada não importa reconhecimento de prática do ato ilícito investigado.
- A celebração do acordo interrompe o prazo prescricional.

# QUADRO COMPARATIVO: *COMPLIANCE* E LENIÊNCIA

Lei Anticorrupção	FCPA	Bribery Act
<ul style="list-style-type: none"><li>• Programas de combate à corrupção efetivos podem diminuir a responsabilidade da pessoa jurídica.</li><li>• Acordos de Leniência, que possibilitam a diminuição em até 2/3 do valor da multa, dispensam da publicação de decisão condenatória e da proibição de receber subsídios ou empréstimos de órgãos públicos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programas de combate à corrupção efetivos podem diminuir a responsabilidade da pessoa jurídica.</li><li>• <i>Due diligence</i> prévia às aquisições: pode diminuir a responsabilidade da empresa sucessora.</li><li>• Autodenúncia: pode diminuir as penalidades ou mesmo dispensá-las.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programas de combate à corrupção efetivos podem diminuir a responsabilidade da pessoa jurídica.</li></ul>

# A COMPETÊNCIA COMPLEMENTAR

---

- **Não exclui as penalidades:**
  - **Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92)**
  - **Lei de Licitações Públicas (8.666/93), incluindo também as alterações da Lei de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC – Lei 12.462/11).**
  - **Lei de Defesa da Concorrência - CADE (Lei 12.529/2011)**

**SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH**  
ADVOGADOS

[www.scbf.com.br](http://www.scbf.com.br)

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.